



L E I Nº 1.303/92

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área que menciona ao Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

 Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul, após sua regularização, a Quadra 362, da Planta Cadastral da Cidade, medindo 125,00m (cento e vinte e cinco metros) de frente por 125,00m (cento e vinte e cinco metros) da frente aos fundos, em ambos os lados, perfazendo uma área de 15.625,00m² (quinze mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), com os seguintes limites:

NORTE: Rua Luiz da Costa Gomes;

SUL : Rua Aniceto Rondon;

LESTE: Rua Nilza Ferraz Ribeiro;

OESTE: Rua Joaquim Alves Ribeiro;

Artigo 2º - A doação de que trata o artigo anterior destina-se à construção de um CIAC - Centro Integrado de Assistência à Criança, de acordo com o convênio firmado entre o Estado, a União e o MEC.

Artigo 3º - Fica o Estado de Mato Grosso do Sul obrigado a estar com o terreno edificado no prazo de 02 (dois) anos, a partir da efetiva doação, sob pena de reversão ao Município, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 23 DE ABRIL DE 1.992.

Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal